



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 1096/16  
DATA: 31/03/16  
Ass: buana

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO LEI 32 2016**

“DETERMINA A INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM JANELAS DE ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a instalação de rede de proteção nas janelas dos Ônibus, Vans e veículo de transporte coletivo escolar de crianças e adolescente de ensino Básico e Fundamental sediadas na Cidade da Serra.

**Parágrafo único** - A proteção mencionadas no *caput* deverão ser instaladas nas janelas às quais os alunos e demais crianças que freqüentem meios de transporte escolar tenham segurança , quer sozinhas ou acompanhadas.

**Art. 2º** - A instalação e a confecção do material componente das redes de proteção deverão estar em conformidade com normalizações existentes e legislações aplicáveis.

**Parágrafo único** – Duas janelas sendo uma no lado direito e uma no lado esquerdo, ficará vedada sua utilização e disponível para saída de emergência.

**Art. 3º** - As redes de proteção deverão passar por manutenção periódica, conforme exigência de quaisquer órgãos públicos pertinentes, normalizações existentes e legislações aplicáveis.

**Art. 4º** - Às escolas privadas que descumprirem o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei serão aplicadas as seguintes sanções, de forma sucessiva em caso de reincidência:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**I** – Advertência;

**II** – Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

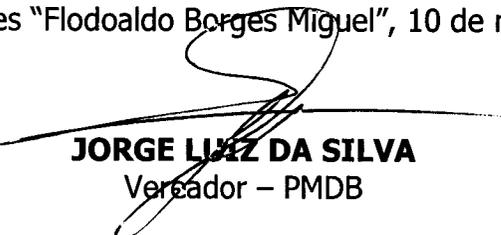
**III** – Suspensão do alvará;

**IV** – Cassação do alvará.

**Art. 5º** - As escolas terão 90 (noventa) dias para adequarem-se ao disposto nesta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de março de 2016

  
**JORGE LUIZ DA SILVA**  
Vereador – PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Não há estatísticas confiáveis sobre acidentes infantis, mormente especificações por município ou estado brasileiro, no entanto, são inúmeros os relatos e as veiculações na mídia e a diversidade de ocorrências, incluindo nestas: sufocações, afogamentos, ingestão de pequenos objetos, incidentes com tomadas, corpo para fora, manuseio de objetos perigosos e quedas. Em relação ao corpo para fora das janelas, são muitos os casos de crianças que caem de janelas por falta de redes ou grades de proteção, impulsionadas pela curiosidade e o desconhecimento do perigo. No dia 09 de março de 2016, a jovem Kailane Karla Lino, de 12 anos, teve a cabeça decepada após colocar o corpo para fora da janela em um ônibus escolar e ser atingida por um poste. A aluna estava indo para a Escola Municipal João Bastos no ônibus Escolar que pertence a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES. Assim sendo, proponho que se torne obrigatória a existência de redes de proteção nas janelas de todas as unidades de ensino Básico e Fundamental da Serra, privadas ou públicas, preferencialmente nos locais nos quais as crianças têm acesso e a punição dos estabelecimentos que descumprirem esta norma. Peço o apoio dos meus pares para aprovar esta matéria, certo de que contribuiremos para a segurança da infância no interior das unidades escolares cariocas.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de março de 2016

**JORGE LUIZ DA SILVA**

Vereador – PMDB